ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 013/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permitir instalação de estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no âmbito do Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA e o Exmo.Sr. Prefeito Municipal PROMULGA a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder funcionamento de serviço de radiodifusão sonora comunitária no Município.

Artigo 2º - A autorização do serviço será outorgado com a condição, de ser uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

Artigo 3º - Aos beneficiados com a autorização que se refere o artigo 1º dessa lei, deverá observar as seguintes:

I - Operar em freqüência vaga;
II - Não operar em potência que a propagação sonora ultrapassa os limites do Município;
III - Dar Preferência as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
IV - Promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive a divulgação de assuntos de interesses comunitários;
V - Respeitar aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
VI - Prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio aos poderes constituídos em situação de emergência ou calamidade;
VII- Estímulo ao livre exercício da cidadania.

Artigo 4º - A autorização que trata a presente Lei será revogada quando o, serviço de radiodifusão sonora interferir nas transmissões existente de rádio e televisão.

Artigo 5º - As instalações da estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Artigo 6º - A autorização de que trata a presente Lei, está limitada a 4 (quatro) autorização para funcionamento na sede do Município, e mais uma por distrito.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE
Em 11 AGO 1997

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Vereador Autor -

APROVADA
Primeira
DIS
10 SET 1997
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo

APROVADA
Segunda
D
15 SET 1997
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo